



**LEI Nº 686, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Institui a ouvidoria da Câmara Municipal de Paraipaba e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a ouvidoria da Câmara Municipal de Paraipaba, na forma desta Lei, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.527/11, com o objetivo de contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, prestação e segurança das atividades desenvolvidas na Instituição e o fortalecimento da cidadania.

Parágrafo Único. Fica instituído o cargo de provimento em comissão de Ouvidor da Câmara Municipal de Paraipaba, vinculado ao Gabinete da Presidência, conforme atribuições e especificações previstas no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Compete a Ouvidoria:

- I. receber, examinar e encaminhar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Câmara Municipal de Paraipaba, e pelos seus servidores;
- II. requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Instituição acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a presidência que, em se tratando de atos de controle externo da administração pública, quando cabível, para a instauração de inspeções e correições, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos;
- III. promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;
- IV. informar ao interessado as providências adotadas pela Câmara Municipal de Paraipaba em razão de seu pedido, excepcionalmente os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- V. definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

14

VI. elaborar e encaminhar à Presidência, relatório semestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem com os seus encaminhamentos e resultados;

VII. propor aos órgãos as providencias que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Paraipaba, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional.

§ 1º. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§ 2. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5(cinco) dias.

Art. 3º. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Paraipaba integra a estrutura administrativa da Câmara Municipal, na forma prevista no anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. A função de Ouvidor da Câmara Municipal de Paraipaba poderá ser designada a servidor público ocupante de cargo efetivo ou comissionado, vedada a acumulação de vencimentos.

Parágrafo Único. A designação para Ouvidor não implica afastamento das funções do cargo.

Art. 5º. Os órgãos componentes da estrutura orgânica da Câmara Municipal de Paraipaba deverão, preferencialmente, prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, bem com apoio às suas atividades.

Art. 6º. A ouvidoria promoverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Parágrafo Único. As respostas, com o devido relatório e motivação, dar-se-ão no prazo de 20(vinte) dias, salvo justo impedimento.

Art. 7º. O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente, sejam eletrônico, postal, telefônico ou outros de qualquer natureza.



Art. 8º. Os pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outros órgãos públicos, serão, sempre que possível, encaminhados à instituição.


Art. 9º. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às sanções previstas no art. 33 da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 10º. A ouvidoria deverá ser instalada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 11º. A Mesa Diretora regulamentará o processamento e as demais disposições legais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação., revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, em 15 de dezembro de 2015.**

  
**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO**  
**PREFEITO DE PARAIPABA**



## ANEXO ÚNICO

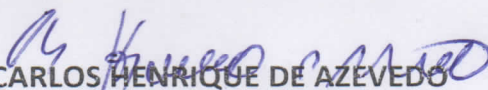
(LEI MUNICIPAL Nº 686 / 2015)

CARGOS	CÓDIGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Ouvidor da Câmara Municipal de Paraipaba	CC-OVD	01 (um) cargo	R\$ 788,00

Atribuições:

- I. receber, examinar e encaminhar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Câmara Municipal de Paraipaba, e pelos seus servidores;
- II. requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Instituição acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a presidência que, em se tratando de atos de controle externo da administração pública, quando cabível, para a instauração de inspeções e correições, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos;
- III. promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;
- IV. informar ao interessado as providências adotadas pela Câmara Municipal de Paraipaba em razão de seu pedido, excepcionalmente os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- V. definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;
- VI. elaborar e encaminhar à Presidência, relatório semestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem com os seus encaminhamentos e resultados;
- VII. propor aos órgãos as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Paraipaba, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, em 15 de dezembro de 2015.**

  
**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO**  
**PREFEITO DE PARAIPABA**